

LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 22 FEVEREIRO DE 2017.

“Altera o artigo 8º, §§ 1º, 2º e 3º e Anexo I da Lei Complementar n. 06 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Complementar n. 06 de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A estrutura administrativa e funcional básica de cada um dos órgãos da Administração Direta, dadas à natureza e nível de atuação, é composta por Assessoria, Chefia e Direção em regime de subordinação hierárquica:

§1º - A Assessoria é a unidade organizacional com atribuições de planejamento, competindo-lhe a coordenação, articulação e definição de programas e projetos específicos, com responsabilidade por produtos e resultados específicos, além de assistir e assessorar seu superior hierárquico.

§2 - A Chefia é a unidade organizacional com atribuições de exercer a liderança, e motivação sobre um grupo de pessoas, devendo orientá-las e delimitar as diretrizes dos programas e projetos a serem desenvolvidos pela Administração Pública.

§3º - Direção é a unidade organizacional com atribuições de planejamento e coordenação de ações, competindo-lhe coordenar programas e projetos que visem o desempenho das metas previamente delimitadas pela Administração Municipal.

Art. 2º - Fica o Anexo I alterado no tocante ao vencimento do cargo de Diretor Escolar, passando a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO				
Nome do Cargo	Titular	Nº de Cargos	Símbolo	Vencimento R\$
Diretor Escolar	Diretor	07		4.400,00



Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar n. 06 de 08 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 22 de fevereiro de 2017.

FERNANDO MARANGONI

Prefeito Municipal